

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.926, DE 20 DE ABRIL DE 1972

Altera o § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 52.810, de 6 de outubro de 1971, sobre horário especial de servidores estudantes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 2.º do artigo 1.º, do Decreto n.º 52.810, de 6 de outubro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — Para fazer jus ao benefício referido neste artigo, deverá o servidor apresentar comprovante de que está matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido ou autorizado.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 7 de outubro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1972

Cria o Sistema de Assessoramento do Secretário da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Sistema de Assessoramento do Secretário da Educação, assim composto:

- I — Assessor de Política Educacional;
- II — Assessor de Administração Escolar;
- III — Assessor de Orçamento e Finanças;
- IV — Assessor de Planejamento Setorial;
- V — Assessor de Ensino de 1.º Grau;
- VI — Assessor de Ensino de 2.º Grau;
- VII — Coordenador do Ensino Básico e Normal
- VIII — Coordenador do Ensino Superior;
- IX — Coordenador do Ensino Técnico;
- X — Diretor do Fundo Estadual de Construções Escolares.

Artigo 2.º — Aos integrantes do Sistema de Assessoramento do Secretário da Educação incumbe:

- I — prestar assessoria ao Secretário nas proposições da Política Educacional incluída e de Construções Escolares;
- II — preparar estudos para estabelecimentos de diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- III — avaliar resultados de trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;
- IV — propor medidas para o aprimoramento do Sistema de Ensino do Estado, especialmente quanto à racionalização dos processos pedagógicos e administrativos;
- V — propor medidas visando a fixar a responsabilidade do Estado e dos Municípios no desenvolvimento do Sistema de Ensino do Estado;
- VI — emitir pareceres sobre os assuntos a serem submetidos à consideração do Conselho Estadual de Educação e aprovação do Governador do Estado;
- VII — instruir, quando solicitado, as decisões do Secretário sobre os vários assuntos afetos à Pasta;
- VIII — avaliar as necessidades de recursos para a execução dos programas de trabalho da Secretaria;
- IX — emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade, segundo normas estabelecidas pelo Secretário.

Artigo 3.º — O Secretário fixará, através de Resolução, normas para o funcionamento do Sistema de Assessoramento.

Artigo 4.º — Este Decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — O Secretário poderá atribuir a um ou mais Assessores a tarefa de orientar e controlar a Implantação do Plano Estadual de Reforma do Ensino de 1.º e 2.º Graus.

Parágrafo único — Para desenvolver essa tarefa, incumbe ao Assessor:

- 1) definir diretrizes e normas para desenvolvimento e execução de programas e projetos, bem como propor medidas legais e instrumentais necessárias;
- 2) definir a metodologia do acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano;

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1972
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos Gera n.º 497-72

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que cria o Sistema de Assessoramento do Secretário da Educação, bem como o Projeto de Decreto que extingue o Grupo Tarefa criado por Decreto de 24 de agosto de 1971 e ampliado por Decreto de 20 de janeiro de 1972.

O Projeto que cria o Sistema de Assessoramento objetiva dotar o titular da Pasta da Educação de uma equipe de técnicos de alto nível para auxiliá-lo diretamente em todos os trabalhos da Secretaria.

O segundo Projeto extingue o Grupo Tarefa, posto que está encerrada sua missão relativa à Implantação da Reforma do Ensino no Estado de São Paulo em consonância com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971. Quanto aos trabalhos relativos à

seqüência da Implantação, o Decreto que cria o Sistema de Assessoramento prevê que poderão ser entregues a um ou mais componentes do Assessoramento agora criado.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1972

Classifica funções da Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição do «pro labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas da Secretaria da Promoção Social, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Divisão de Educandários I, do Instituto de Menores Santa Emília, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto 52.701, de 11 de março de 1971:

a) na referência «CD-10», 1 (uma) função de Diretor Técnico, destinada ao Instituto de Menores «Santa Emília».

b) na referência «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção, Técnica, destinada a Seção de Capacitação Profissional.

c) na referência «19», 2 (duas) funções de Chefe de Seção, destinadas à Seção de Alojamento e Seção de Administração.

d) na referência «17», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Oficinas da Seção de Capacitação Profissional.

e) na referência «16», 3 (três) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Inspeção, da Seção de Alojamento e aos Setores de Pessoal e Comunicações Administrativas, e de Material da Seção de Administração.

f) na referência «12», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor destinadas aos Setores de Releitoria e de Rouparia da Seção de Alojamento.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor dos «pro labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1972
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1972

Extingue o Grupo-Tarefa da Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Grupo-Tarefa, encarregado de elaborar o Planejamento Prévio e o Plano Estadual de Implantação da Reforma de Ensino de 1.º e 2.º graus.

Artigo 2.º — Os serviços administrativos e auxiliares, bem como os recursos financeiros e o remanescente dos encargos atribuídos ao Grupo-Tarefa ficam transferidos para o Sistema de Assessoramento do Secretário da Educação.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto de 24 de agosto de 1971, que dispõe sobre a criação do Grupo-Tarefa e o Decreto de 20 de janeiro de 1972, que dispõe sobre a ampliação do Grupo-Tarefa.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre retificação de enquadramento de cargo constante do Anexo II, do Decreto de 9 de novembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Técnico de Pessoal, PP-II, referência «58», do Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ocupado por Ismênia Silva de Oliveira Ribeiro, fica enquadrado na Parte Suplementar do mesmo Quadro como Técnico de Pessoal, referência «20», e não como constou do Anexo II do Decreto de 9 de novembro de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aos cargos daquela Autarquia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre a desapropriação de áreas necessárias à construção de linhas de transmissão de energia elétrica, assentamento de torres, estrada e desenvolvimento de obras com todos os serviços acessórios e correlatos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, Inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas ou instituída servidão permanente de passagem pela Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas com benfeitorias, situadas no Estado de São Paulo, necessárias à construção de linhas de transmissão de energia elétrica, assentamento de torres, estrada e desenvolvimento de obras com todos os serviços acessórios e correlatos, com as medidas e confrontações constantes das plantas e memoriais elaboradas pela CESP, a saber: